CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021

EXPEDIENTE
09 / 11 / 21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 025/2021, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INCLUIU O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 117 DA LEI N.º 865, DE 27 NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."**, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivose do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 13, VII artigo 49, inciso I e artigo 58, bem como pelo artigo 30 inciso I da CRFB/88.

A propositurapretende modificar a legislação municipal que determinou ser obrigatória a remoção, pelas empresas que utilizam os postes como suporte para seus cabeamentos, dos cabos que não são mais utilizados, dando-lhe condições de aplicabilidade, pois sem a identificação das empresas responsáveis pelo abandono do cabeamento, o Município não teria como cumprir a lei, o que a tornava inexequível.

Em sua justificativa, o nobre Edil autor da proposituraafirmou que:

> ***"... Em resposta ao Requerimento n.º 287/2021 desta Câmara Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento, por meio do Ofício 25/21 - SEPLAN, informou a incapacidade em aplicar a Lei Complementar n.º129/20 ante a impossibilidade de identificação das empresas responsáveis pelo abandono dos cabos/fios.***

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Nov-2021-14:28-036957-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021

> ***A presente proposta visa sanar essa dificuldade manifestada pelo Município em conferir efetividade à Lei Complementar n.º 129/20, obrigando a identificação prévia das empresas que utilizam os postes de iluminação pública como suporte de seus cabeamentos."***

A Procuradoria do Legislativo afirmou que a matéria tratada no Projeto de Lei *"...em sua essência, de direito urbanístico, no interferindo na forma da prestação de serviços pelas entidades que utilizam cabeamentos fixados nos postes das vias públicas do Município."*, sendo este o mesmo posicionamento desta Comissão.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta 02 (duas) Emendas de Técnica Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2021

EMENDA Nº 001 AOPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 025/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O parágrafo único do art. 117 da Lei n.º 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, com redação dada pela Lei Complementar n.º 129, de 21 de dezembro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.117-(.....)

Parágrafo único - A empresa que utiliza os postes de iluminação pública como suporte de seus cabeamentos fica obrigada a comunicar previamente ao órgão competente do Município de Conselheiro Lafaiete das atividades de lançamento do cabo/fibra para ampliação ou manutenção de rede, assim como a proceder à retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados"."

EMENDA Nº 002 AOPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021

O art. 2.º do Projeto de Lei Complementar n.º 025/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
09 / 11 /21

Comunicado nº 180/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 024/2021	Disciplina a nomeação, o provimento e a permanência em cargos em comissão e em funções públicas no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como da Administração Direta e Indireta do Município.	Vereador André Luís de Menezes
Projeto de Lei Complementar 025/2021	Altera a Lei Complementar nº 129, de 21 de dezembro de 2020, que incluiu o parágrafo único ao art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681